



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 113, DE 2010

Propõe à Comissão de Fiscalização e Controle realize ato de fiscalização sobre os atrasos e extravios de correspondência dos correios.

Autor: Deputado Marcio Junqueira

Relator: Deputado Ademir Camilo

RELATÓRIO FINAL

I – INTRODUÇÃO

O Excelentíssimo Sr. Deputado Márcio Junqueira, nos termos dos artigos 100, § 1º, 60, II e 61 do Regimento Interno, apresentou à Mesa da Câmara dos Deputados Requerimento para que fossem adotadas as medidas necessárias para realizar ato de Fiscalização e Controle sobre a eficiência dos serviços prestados no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em função dos atrasos e extravios de correspondências denunciados pela imprensa.

Segundo o autor, as denúncias mencionadas versam acerca dos atrasos e extravios em 36% das correspondências sob responsabilidade da empresa pública e ainda a possibilidade de má gestão pública de recursos, com escopo na declaração do Secretário-Geral da Federação dos Trabalhadores dos Correios, que afirma ter a empresa 5 bilhões de reais em caixa, evidenciando negligência quanto à necessidade da contratação de novos funcionários e compra de equipamentos.

Classificou-se e numerou-se o Requerimento como Proposta de Fiscalização e Controle nº 113, de 2010, sendo este posteriormente remetido a esta Comissão juntamente com os resultados do levantamento de Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União, constatando a existência de irregularidades, tais como redução na qualidade dos serviços prestados na entrega de correspondências e encomendas e falhas na execução dos contratos firmados com empresas de transporte aéreo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

II – O Andamento da Execução da PFC

O Requerimento do ilustre Autor é datado de 07 de abril de 2010. Em 25 de maio de 2010, este Relator apresentou o Relatório Prévio sobre esta fiscalização, aprovado na reunião desta Comissão realizada em 26 de maio de 2010.

Em 26 de maio de 2010, a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle encaminhou, por meio do Ofício nº 239/2010/CFFC-P, à Sua Excelência o Senhor Ministro Ubiratan Aguiar, Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União, cópia da Proposta de Fiscalização Financeira e Controle nº 113, de 2010, de autoria do Deputado Marcio Junqueira, e do Relatório Prévio, do Deputado Carlos Willian, para as devidas providências.

Em 31 de maio de 2010, o Ministro Ubiratan Aguiar, Presidente do Tribunal de Contas da União encaminhou o Aviso nº 504-GP/TCU à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, registrando o recebimento do Ofício nº 239/2010/CFFC-P, o qual foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), para adoção das providências pertinentes.

Em 04 de agosto de 2010, a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle encaminhou, por meio do Ofício nº 329/2010/CFFC-P, ao Sr. Deputado Carlos Willian, cópias do Aviso nº 1033-Seses-TCU-Plenário, do Ministro Benjamin Zymler, Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União, e do Acórdão nº 1598/2010 proferido nos autos do processo nº TC 014.882/2010-8, examinado pelo Plenário daquela Corte na Sessão Ordinária de 07/07/2010, em atendimento à solicitação formulada na Proposta de Fiscalização e Controle nº 113/2010, sob sua relatoria.

Em 24 de novembro de 2010, o Ministro Ubiratan Aguiar, Presidente do Tribunal de Contas da União encaminhou o Aviso nº 2143-Seses/TCU-Plenário à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, encaminhando cópia do Acórdão nº 3148/2010-TCU-Plenário proferido nos autos do processo nº TC 014.882/2010-8, examinado pelo Plenário daquela Corte na Sessão Ordinária de 24/11/2010, em atendimento à solicitação formulada na Proposta de Fiscalização e Controle nº 113/2010.

Em 01 de dezembro de 2010, a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle encaminhou, por meio do Ofício nº 416/2010/CFFC-P, à Sua Excelência o Senhor Deputado Carlos Willian, cópia do Aviso nº 2.143-Seses-TCU-Plenário, do Tribunal de Contas da União, acompanhado de cópia do Acórdão nº 3.148/2010, relatório e voto proferidos nos autos do TC-014.882/2010-8, referentes a esta proposta de fiscalização.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

III – A Execução da PFC e Avaliação dos Resultados

O Relatório Prévio aprovado em 25 de maio de 2010 apresenta os seguintes “Plano de Execução e Metodologia de Avaliação”:

“V – Plano de Execução e Metodologia de Avaliação

A fiscalização solicitada pelo nobre Autor terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio de auditoria sobre os contratos celebrados entre os Correios e empresas aéreas, bem como sobre a aplicação dos recursos que teria em caixa, estando assegurada em nossa Constituição Federal a possibilidade de o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo Único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV – realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão Técnica ou de Inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial,...;

.....

VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.”

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal;”

Desta forma, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização pelo TCU de auditoria para exame da regularidade da administração de verbas federais, especificamente, por se tratar de empresa com capital exclusivo da União, os Contratos celebrados com outras empresas privadas, neste caso empresas aéreas.

Além do mais, deve ser determinado ao TCU que remeta cópia do resultado da auditoria realizada a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão. A partir de tal relatório, será feita a avaliação perante a Comissão dos resultados obtidos.”

IV – A Execução da PFC e Avaliação dos Resultados

Em cumprimento à solicitação complementar formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle referente a esta PFC, o Tribunal de Contas da União encaminhou, em 07/07/2010, por meio do Aviso nº 1033 – Seses – TCU – Plenário, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 014.882/2010-8, em Sessão Ordinária de 07/07/2010, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Em 24/11/2010, o Tribunal de Contas da União encaminhou, por meio do Aviso nº 2143-Seses-TCU-Plenário, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 014.882/2010-8, em Sessão Ordinária de 24/11/2010, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, em que apresentou as informações pertinentes ao Plano de Execução e Metodologia de Avaliação do Relatório Prévio desta PFC.

As informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União alcançaram os objetivos pretendidos por esta proposta de fiscalização e controle. Depois de realizada auditoria minuciosa, detalhada nos anexos encaminhados pelo Tribunal, o Plenário aprovou o Acórdão nº 3148/2010-TCU-Plenário, de 24.11.2010,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

em que conclui que as principais causas dos atrasos verificados nas entregas de correspondências e encomendas, que provocam baixos índices de qualidade nos serviços da ECT desde o final de 2009, foram a falta de pessoal, principalmente carteiros e operadores de triagem, e problemas na Rede Postal Aérea Noturna (RPN), e resolve, em sua proposta de encaminhamento, alertar Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos quanto a diversos aspectos administrativos a serem corrigidos levantados nas auditorias. Dada sua relevância, segue o Acórdão nº 3.148/2010 com os esclarecimentos, as determinações e recomendações finais em função desta fiscalização:

“Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia solicitação de Fiscalização encaminhada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, consubstanciada na Proposta de Fiscalização Financeira e Controle – PFC nº 113/2010, de autoria do Deputado Federal Márcio Junqueira, para que este Tribunal realize auditoria na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, sobre os atrasos e extravios de correspondências.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alertar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) sobre:

9.1.1. os problemas na infraestrutura predial de centros de tratamento e terminais de carga, em prejuízo do princípio da eficiência constante do art. 37, caput, da Constituição Federal;

9.1.2. as deficiências no cumprimento das metas constantes dos Planos Plurianuais (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

9.1.3. a falta de insumos/unitizadores para tratamento da carga, em prejuízo do princípio da eficiência constante do art. 37, caput, da Constituição Federal;

9.2. declarar, nos termos do inciso IV do art. 14, da Resolução TCU nº 215/2008, integralmente atendida a presente Solicitação;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e

9.4. arquivar este processo.

.....

198. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

- a) nos termos do art. 246 do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 37 da Resolução TCU nº 191/2006, constituir processo apartado de representação, mediante a extração de cópia do Anexo 1 destes autos, e nesse processo realizar a audiência do então Diretor de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), ... para que apresente suas razões de justificativa pela ausência de estudos necessários para orientar a centralização da realização do concurso público da ECT e de avaliação das consequências de tal medida no desempenho operacional da empresa;
- b) alertar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) quanto às seguintes impropriedades constatadas nestes autos:
- b.1) problemas na infraestrutura predial de centros de tratamento e terminais de carga, em prejuízo do princípio da eficiência constante do art. 37, caput, da Constituição Federal, conforme itens 80 a 89 da instrução (fls. 71/72);
- b.2) deficiências no cumprimento das metas constantes dos Planos Plurianuais (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme itens 90 a 100 da instrução (fls. 72/73);
- b.3) falta de insumos/unitizadores para tratamento da carga, em prejuízo do princípio da eficiência constante do art. 37, caput, da Constituição Federal, conforme itens 101 a 110 da instrução (fls. 74/75);
- c) encaminhar cópia do Relatório, do Voto e do Acórdão que vier a ser proferido à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;
- d) arquivar este processo.”

VOTO

Cuida-se de solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados para que este Tribunal realize auditoria na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT nos atrasos e extravios de correspondências e nos contratos firmados com as empresas de transporte aéreo.

.....

5.3. Segundo a equipe, o concurso nacional a ser realizado sofreu grande atraso, não tendo sido até o momento, realizado. E, ainda, não teria havido estudos necessários para orientar a centralização da contratação de entidade para realização dos concursos públicos da ECT e a avaliação das consequências de tal medida no desempenho operacional da empresa. Por conta desse fato, propõe a 1º Secex realização de audiência do então Diretor de Gestão de Pessoas, em processo apartado, para que apresente suas justificativas para o fato, que deixo de acolher, por entender que a opção da estatal não se configura uma ilegalidade.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

7. Alguns fatores, a seguir listados, impactaram negativamente, a partir de out/2008, a prestação de transporte aéreo, tanto dos prioritários (sedex e malotes) quanto dos demais (PAC, impressos e encomendas normais), de modo que 51% da carga destinada à RPN – Rede Postal Noturna deixou de ser transportada em jan/2010 (em agosto último, esse percentual caiu para 8,91%):

a) declaração de inidoneidade da empresa BETA, com consequente rescisão unilateral dos contratos das linhas 50011 (Recife-Salvador-Guarulhos-Salvador-Recife) e 69011 (Manaus-Brasília-Guarulhos-Brasília-Manaus);

b) interrupção das linhas operadas pela empresa TAF Linhas Aéreas Ltda. (São Luis-Teresina-Brasília e Belém-Brasília-Rio de Janeiro), em virtude de ação judicial;

c) inoperância continuada da empresa TAF;

d) determinação de rescisão contratual com as empresas Skymaster Airlines Ltda., Beta Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. E Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda., por meio do Acórdão nº 1262/2009-TCU-Plenário; e

e) paralisação das aeronaves da empresa Total Linhas Aéreas S/A, em virtude da determinação de manutenção não programada feita pela ANAC (interrupção de mais da metade das linhas de sua malha principal).

8. A auditoria apontou, também, que os serviços de transporte, no âmbito da RPN – Rede Postal Noturna, apresentaram fragilidades (atrasos e cancelamentos de voos) que impactaram de forma negativa a qualidade dos serviços prestados, resultando na utilização, nos últimos dois anos, da VAC, pelo valor de R\$ 91,5 milhões.

8.1. Registra a equipe de auditoria que, de set/2008 a ago/2010, houve 1.941 atrasos, com prevalência (61,36%) entre os meses de set/2008 e ago/2009. E, ainda, que, no mesmo período, houve 2.947 cancelamentos de voos, com prevalência (55%) entre os meses de set/2008 e out/2009.

.....

10. Por fim, a mencionada equipe alude aos problemas ocorridos nos contratos celebrados com a Master Top Linhas Aéreas Ltda – MTA, que também foram responsáveis pelos percalços observados nos serviços de transporte aéreo, conforme pormenorizadamente registrado no relatório antecedente.

11. A ECT, com vistas a sanar ou mitigar os problemas, na RPN – Rede Postal Noturna, aqui relatados, adotou medidas no sentido de encaminhar, a carga a ser transportada, por via terrestre em alguns casos, via VAC, o que gerou, consequentemente, (a) aumento do corte de carga nos terminais da empresa, pois a estrutura de transporte de superfície não havia sido dimensionada para absorver a carga aérea; (b) aumento do custo de transporte de superfície, trazendo grandes transtornos operacionais e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

administrativos; e (c) aumento dos prazos de encaminhamento, trazendo grande índice de insatisfação dos clientes.

12. Frente aos resultados alcançados pela 1º Secex acima sumarizados, acredito que a presente solicitação tenha sido integralmente atendida, motivo por que devem os autos ser arquivados, após a devida comunicação ao solicitante e a expedição dos alertas propostos pela unidade técnica.

V - VOTO

Pelos motivos expostos e nos termos do artigo 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, voto:

- a) para que seja realizada comunicação junto ao Ministério das Comunicações e/ou ao Diretor da Agência Brasileira de Correios e Telégrafos, solicitando a realização de concurso público para provimento de vagas na ECT no prazo de 06 (seis) meses, com o fito de corrigir a questão central de falta de pessoal levantada pelas auditorias;
- b) pelo encerramento e arquivamento da presente PFC, uma vez que os trabalhos realizados pelo Tribunal de Contas da União alcançaram os objetivos pretendidos.

Sala da Comissão, Brasília, de de 2011.

Deputado Ademir Camilo
Relator